

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 089/2025**

*DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO  
NÚCLEO BEPE PONTAROLLO I, COM  
INSTRUMENTO JURÍDICO DE  
LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E APROVANDO  
A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE  
SANTA MARIA DO OESTE/PR, POR MEIO DA  
LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO  
FEDERAL Nº 9.310/2018.*

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste/PR, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** O deferimento da Legitimação Fundiária e da Certidão de Regularização Fundiária, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, do núcleo urbano denominado Bepe Pontarollo I, localizado neste município, pertencente à matrícula nº 493, de propriedade de Maria de Lurdes Lara, Francisco Assis Lara, Ugenilia da Silva, José Biauki, José Atanilio da Rocha, Vanderleia Aparecida de Souza Leite e Erico Leite, Anabel de Fátima Souza, matrícula nº 10.240, de propriedade de Edimundo Woiand, matrícula nº 19.264, de propriedade de Miguel Oleniski Sobrinho e Marli Stefaingem Hobal e matrícula desconhecida, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR.

**Art. 2º** Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme art. 53 da Lei Federal nº 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

**Art. 3º** Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere

institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como de interesse social (Reurb-S) e interesse Específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e, consequentemente, para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este núcleo predominantemente de baixa e média renda.

**Art. 4º** Deferimento da cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Santa Maria do Oeste/PR, 10 de novembro de 2025.

***OSCAR DELGADO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio de Lima  
**Código Identificador:**15E536E8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2025. Edição 3404

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>